



REPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação interposto pela empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.604.122/0001-97.

A autora da impugnação requer a exclusão do subitem 12.46.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação em epígrafe, alegando, em suma, que este dispositivo editalício ofende os princípios da isonomia e competitividade ao exigir que a contratada instale escritório na cidade de Manaus/AM.

Inicialmente cumpre dizer que a impugnação foi protocolada no dia 17 de maio de 2018, é tempestiva, e merece ser analisada e respondida.

Vejamos o que estabelece o tópico guerreado:

“12.46.1 Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Manaus/AM, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários; “

De fato este, dispositivo restringe a competição e vem de encontro aos primados da ampla competição e da isonomia, pelos quais devem se balizar os processos licitatórios ao exigir que a contratada instale escritório na cidade de Manaus, sem que haja qualquer justificativa para tal.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de impugnação em tela, a fim de excluir do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico, o subtópico 12.46.1, renumerando-se os subtópicos seguintes, se for o caso.

Considerando que a exclusão deste tópico altera condições iniciais do objeto do Certame prejudicando a formulação de propostas, assim, realizaremos a alteração na data de abertura das propostas. Sendo a nova data agendada para o dia 04/06/2018.

Manaus, 18 de maio de 2018.

Guarnieri Lima de Souza
Pregoeiro